

# *Medida Provisória nº 806/17*

TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS EXCLUSIVOS

---

*Novembro, 2017*

---

## *- MP 806/17 – Visão geral*

- Instituição de “come-cotas” para fundos de investimentos fechados.
- Mudança nas regras de tributação de FIP.
- Previsão de tributação de rendimentos acumulados (estoque não tributado), no caso de fundo de investimento fechado e FIP.
- Outras alterações.

## Tributação MP 806/17 – Fundos de investimento

| Fundos de investimento                      | Regra de tributação   | Rendimentos acumulados   |
|---|---|--------------------------|
| Fundo fechado                               | “Come-cotas” semestral, com alíquotas de 22,5% a 15%  | Alíquotas de 22,5% a 15% |
| Fundo aberto                                | “Come-cotas” semestral com alíquotas de 22,5% a 15% (longo prazo) ou 22,5% a 20% (curto prazo)                            | N/A                      |
| FIP – Entidade de Investimento              | Tributação na amortização, alienação e no resgate à alíquota de 15% (alienação de ativo do fundo)                         | N/A                      |
| FIP – Não qualificado como Entidade de Inv. | Tributação de acordo com regra de PJ (tributação na amortização ou resgate de cotas)                                      | Alíquota de 15%          |
| FII   | Alíquota de 20%<br>PF: Isenção  | N/A                      |
| FIDC  | Tributação na amortização, alienação e no resgate com alíquotas de 22,5% a 15% (longo prazo) ou 22,5% a 20% (curto prazo) | N/A                      |
| FIA   | Tributação no resgate à alíquota de 15%   | N/A                      |
| <b>Fundo exclusivo de não residentes</b>    | <b>Alíquota de 15% (Isenções mantidas)</b>  | <b>N/A</b>               |

*Obrigado!*

---

**Pedro Custódio**

pcustodio@demarest.com.br

+55 11 3356-2013